

**TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA – S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021 - Contratação de
empresa para fornecimento de sistema de gestão de documentos e
processos eletrônicos no regime de Software como serviço SaaS, de
acordo com Anexo 01 – Especificação Técnica.**

ESCLARECIMENTO Nº 04

PERGUNTA N. 01:

1) Itens IPs-8, 9, 13 e 15 do Edital.

Considerando o cenário atual de isolamento devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, perguntamos se será aceito que os documentos relativos ao presente certame, tais como propostas, impugnação, declarações, recurso e contrato, sejam assinados digitalmente com o certificado ICP-Brasil dos representantes legais das empresas licitantes, uma vez que possuem a mesma validade dos documentos assinados manualmente, conforme previsto na medida provisória 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020?

RESPOSTA N. 01: Sim.

PERGUNTA N. 02:

2) Certificações - itens 4 - Anexo 01.

Como será um ambiente SaaS, entendemos que far-se-á necessário apresentar os certificados juntamente com a habilitação do provedor para garantir a segurança da informação e dados, no mínimo: SOC 3, ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018 e Tier 3. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 02: Não, o que está sendo exigido no edital atende a demanda da Companhia.

PERGUNTA N. 03:

3) No objeto da contratação haverá também o fornecimento de suporte e no Anexo 01 - Itens 3.4 a 3.7 e 50 descreve SLA e demais.

Como está claro que a prestação dos serviços poderá ser remota, em dias úteis, no horário de 9:00 às 19:00hs, solicitamos os seguintes esclarecimentos adicionais:

a) Para o efeito de contagem de tempo de solução de chamado descrito, em horas úteis, será desconsiderando o tempo de “Aguardando retorno do CONTRATANTE”. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 03 a): Sim.

- b)** O suporte técnico remoto é todo aquele prestado por telefone, e-mail, chat, dentre outros, pela CONTRATADA para atendimentos de 1º nível ou 2º nível a critério da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 03 b): Sim.

- c)** Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA?

RESPOSTA N. 03 c): Sim.

- d)** Todo o serviço de suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil?

RESPOSTA N. 03 d): Sim.

- e)** O suporte será ao usuário final ou para a equipe de TI?

RESPOSTA N. 03 e): Usuário final.

- f)** Deverá haver a prestação de contas mensal e qual o modelo da mesma?

RESPOSTA N. 03 f): Não se aplica.

- g)** Como pretende remunerar a CONTRATADA pelo suporte presencial?

RESPOSTA N. 03 g): Conforme consta no item 50 do Anexo 01 – Especificação Técnica:

O suporte deverá ser sem custos e ilimitado, via sistema de atendimento e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat.

- h)** São considerados dias úteis, exceto sábado, domingo, feriados nacionais e estaduais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 03 h): Sim.

PERGUNTA N. 04:

4) Item 48 do Anexo 01 - IMPLANTAÇÃO.

Considerando o cenário atual de isolamento social devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, poderá haver

um adiamento no prazo de entrega da solução, tendo em vista a possibilidade de perdurar os Decretos Estaduais de isolamento e as medidas adotadas por esse órgão, impedindo a Licitante de se dirigir até a sede da CONTRATANTE. Será possível acordar entre as partes a entrega da solução para essa fase em momento oportuno, sem haver prejuízos e sanções para a CONTRATADA, caso o prazo estabelecido não seja cumprido?

RESPOSTA N. 04: No momento não há decreto que impeça a empresa de se dirigir até a sede da CONTRATANTE. Caso haja, será analisado.

PERGUNTA N. 05:

5) Itens 41 e 48 do Anexo 01 - TREINAMENTO e IMPLANTAÇÃO.

Perguntas:

- a) Tendo em vista o momento vivenciado, o que sem dúvida levou grande parte dos profissionais e empresas para a utilização das tecnologias e reuniões para o ambiente remoto (home office), o que favorecerão e darão agilidade para as implantações ser majoritariamente remota, principalmente, aquelas na modalidade “SaaS”, entendemos que todo o processo de desenvolvimento, levantamentos, entrevistas, implantação e treinamentos, poderão ser executados de forma remota, cumpridos todos os dispositivos do item e, ainda, caso não seja possível a sua execução de forma remota em algum momento, será presencial. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 05 a): Sim.

- b) O treinamento será para quantas pessoas?

RESPOSTA N. 05 b): Até 20 (vinte) pessoas.

PERGUNTA N. 06:

6) Item IP-13 do Edital.

Pergunta: Considerando que os item 52 e Anexo 01, exige a Prova de Conceito pelo Licitante após a fase de lances, esse item será cumprido somente após o pleno atendimento do item 52 (acreditamos que deveria ser 53), ou seja, validada a POC será declarado vencedor do certame, abrindo-se o prazo para o Recurso e posteriormente Adjudicado o objeto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 06: Correto.

PERGUNTA N. 07:

7) Item 2, IP-15 do Edital.

Pergunta: Não localizamos a mencionada "Apólice" no Anexo 1. Gentileza nos informar onde se encontra a mesma e, se não houver a minuta, podemos desconsiderar a menção, uma vez que a contratação será formalizada mediante assinatura de Contrato, conforme documento descrito como "Parte 1 - Contrato (Minuta)?"

PERGUNTA N. 07: Sim, correto.

8) Item 2, IP-18 do Edital.

Pergunta: Considerando o cenário atual de isolamento social devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, os meios de recebimento poderão ser substituídos por e-mail e pelo próprio sistema "licitacoes-e". Desta forma, solicitamos a reconsideração para que o envio seja exclusivamente por meio eletrônico, evitando a tramitação de papéis, conforme legislação vigente?

RESPOSTA N. 08: Os documentos poderão ser enviados por meio eletrônicos, sem a necessidade de encaminhar a via física.

PERGUNTA N. 09:

9) As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021, estando judicializado a derrubada do veto que prorrogou o benefício. Nosso entendimento é de que as empresas deverão cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para a solicitação de reequilíbrio do contrato.

RESPOSTA N. 09: Os impostos são de responsabilidade da proponente. A contratação é pelo menor preço global, devendo ser contemplado todos os custos.

Perguntas:

a) A contribuição previdenciária deverá ser cotada na proposta com a alíquota de 4,5% sobre o faturamento bruto e não na alíquota de 20% sobre a remuneração do profissional e caso a vigência do benefício se encerre durante a vigência do contrato, as Licitantes devem considerar na proposta pois será possível tal previsão. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 09 a): Os impostos são de responsabilidade da proponente. A contratação é pelo menor preço global, devendo ser contemplado todos os custos.

b) Caso o prazo do benefício não seja prorrogado, a alteração tributária, com a extinção da CPRB e oneração da folha de pagamento, será objeto de reequilíbrio do valor contratual. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 09 b): Os impostos são de responsabilidade da proponente. A contratação é pelo menor preço global, devendo ser contemplado todos os custos.

PERGUNTA N. 10:

10) Item 1.1, IP-9 do Edital - Cópia autenticada/Originais.

Pergunta: Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo CONTRATANTE. Com o advento do Decreto nº 10.278/2020 que define técnicas e requisitos para a digitalização de documentos públicos e privados, regulamentando dispositivo da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que permite que os documentos digitalizados tenham os mesmos efeitos legais e o mesmo valor que os originais. Com exceção dos documentos históricos, assim que estiverem disponíveis em meio digital, poderão ter as suas versões em papel descartadas, o que inviabilizaria o cumprimento do item supra. Solicitamos a reconsideração, por força do Decreto, podendo ser utilizados outros meios, como cópia simples, diligências e demais solicitações?

RESPOSTA N. 10: A Companhia acata a solicitação da empresa.

PERGUNTA N. 11:

11) Item 3, Cláusula sétima, Parte 1 - Minuta (contrato).

Pergunta: Não nos parece razoável que essa avaliação fique à critério da Contratante, uma vez que, em regra, seria a Contratante que estaria solicitando a suspensão dos serviços. Desta forma, entendemos que despesas "devidamente comprovadas" são suficientes para fins de pagamento, como menciona a própria cláusula. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 11: Não. Considerar o que está na minuta do Contrato.

PERGUNTA N. 12:

12) Item 2, Cláusula oitava, Parte 1 - Minuta (contrato).

Pergunta: Entendemos que variações nas quantidades, quando solicitadas pela Contratante, como, por exemplo, nos casos de upgrades, serão devidos pagamentos adicionais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 12: Sim, se for solicitado inclusão de serviços não especificados no Anexo 01 – Especificação Técnica.

PERGUNTA N. 13:

13) Item 3, Cláusula décima segunda, Parte 1 - Minuta (contrato).

Pergunta: Entendemos que o referido dispositivo viola a lei de regência, na medida em que amplia a responsabilidade da Contratada por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros.

O art. 70 da Lei nº 8.666/93 limita, todavia, a responsabilidade da Contratada aos danos diretos, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, conforme se depreende, in verbis:

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”.

E, limitar a responsabilidade da Contratada aos danos diretos, decorrentes de sua culpa ou dolo, em nada diminui o dever desta de prestar o serviço licitado adequadamente e de forma responsável.

Tal limitação visa, tão somente, evitar que a Contratada seja responsabilizada por danos aos quais não deu causa.

Desta forma, entendemos que a previsão precisa ser corrigida, para que estabeleça que "A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado". Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA N. 13: Não, tendo em vista que a TSLE segue a Lei 13.303/2016 e o Regulamento da Eletrobrás e as cláusulas contratuais são padronizadas.

PERGUNTA N. 14:

14) Item 3, Cláusula vigésima - Rescisão do Contrato, Parte 1 - Minuta (contrato).

Pergunta: Somente a título de informação, essa cláusula está entre as cláusulas décima segunda e décima terceira. Entendemos que será ajustado no momento da elaboração do contrato para assinatura?

RESPOSTA N. 13: Sim.